



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V do art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º trata das situações a serem consideradas na aferição da ocorrência do erro grosseiro, para fins de atribuição da responsabilidade ao agente público.

Na forma dos incisos I a IV, temos situações que, de fato, podem ser consideradas justificáveis para o erro, afastando a culpa: os obstáculos e as dificuldades reais do agente público; a complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público; a circunstância de incompletude de informações na situação de urgência ou emergência; e as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação ou a omissão do agente público,

Já o inciso V é de caráter muito mais vago e indeterminado, dando vez a decisões políticas que não podem ser toleradas. O gestor público deve agir com base em evidências, e o inciso V considera capaz de afastar sua responsabilidade “o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas.”

Ora, não se requer que o agente público seja infalível, nem onisciente, mas que tome decisões fundadas no conhecimento disponível, de modo que a alegação de “incerteza” não pode ser razão para que haja danos ao interesse da sociedade, sem responsabilização. Decisões erradas, mas que não estejam baseadas em evidências, mas em meras “opiniões”, portanto, devem ser passíveis de responsabilização, tanto mais quando presentes o dolo ou a culpa do agente.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

